

REGULAMENTO (CE) N.º 129/2009 DA COMISSÃO**de 13 de Fevereiro de 2009****que altera o Regulamento (CE) n.º 197/2006 no que se refere à validade das medidas de transição relativas aos restos de géneros alimentícios****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 32.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1774/2002 introduz um enquadramento alargado para a recolha, utilização e eliminação de subprodutos animais.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 197/2006 da Comissão, de 3 de Fevereiro de 2006, relativo a medidas de transição, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, no que respeita à recolha, ao transporte, ao tratamento, à utilização e à eliminação de restos de géneros alimentícios ⁽²⁾, estabelece determinadas medidas de transição que deixarão de ser aplicáveis em 31 de Julho de 2009.
- (3) A Comissão adoptou uma proposta de revisão do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 ⁽³⁾. Aquela proposta está agora a ser examinada pelos legisladores, e as regras relacionadas com os restos de géneros alimentícios,

bem como os dados científicos relativos aos riscos decorrentes de tais subprodutos animais, serão examinados nesse contexto. Por conseguinte, importa prolongar o período de validade da medida de transição actual de forma a que, até à adopção das novas regras, as actuais regras relativas aos restos de géneros alimentícios continuem aplicáveis.

- (4) Tendo em conta a data proposta pela Comissão para a entrada em vigor de um regulamento revisto relativo aos subprodutos animais, importa prolongar o período de validade do Regulamento (CE) n.º 197/2006 até 31 de Julho de 2011.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 197/2006, a data «31 de Julho de 2009» é substituída por «31 de Julho de 2011».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Fevereiro de 2009.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 32 de 4.2.2006, p. 13.

⁽³⁾ Documento COM(2008) 345 final, de 10 de Junho de 2008.